



O PODER DO Povo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 16/08/2009

1º Secretário

| PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES | | |
|--|--|---|
| PROTOCOLO | ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 12 MAI 2009 Protocolo 099/09 Processo 098/09 | PROJETO DE LEI Nº 551/09 Assembléia Legislativa 01 Estado de Rondônia |
| AUTOR DEPUTADO VALTER ARAÚJO - PTB | | |
| <p>Art. 1º. Esta Lei impõe restrições de direito específicas às empresas do ramo de comunicação social que veiculem na mídia, qualquer tipo de propaganda ou anúncio de serviços de sexo ou que faça qualquer apologia ao sexo.</p> <p>§1º. Para os efeitos dessa Lei é considerado apologia ao sexo o incentivo a prática sexual e o uso indiscriminado de palavras e imagens que banalizem valores éticos e morais da sociedade.</p> <p>§ 2º. As restrições normativas impostas por esta Lei não alcançam matérias jornalísticas e anúncios de caráter educativo que tratam o assunto.</p> <p>Art. 2º. As emissoras de rádio e televisão, jornais, sites de internet e demais empresas do ramo de comunicação social que veiculem na mídia, qualquer tipo de propaganda ou anúncio de serviços de sexo, tele-sexo, acompanhantes, prostituição, shows eróticos ou que qualquer outro que faça apologia ao sexo, ficarão impedidas de contratar com a administração pública, direta ou indireta, por um período de 5 (cinco) à 8 (oito) anos.</p> <p>§1º. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil além de não poderem conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, não poderão também conter anúncios e propagandas de prostituição e serviços de sexo, devendo sempre respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, sob pena de multa de 100 (cem) a 500 (quinhentos) salários mínimos, de acordo com a reincidência na conduta, além de perda do alvará ou qualquer espécie de licença para funcionamento.</p> <p>§2º. Os jornais e demais publicações, desde que não destinados à criança e ao adolescente, que optarem pela divulgação dos anúncios e propagandas de que tratam o caput deverão incluir no início da seção destinada a tais anúncios a advertência “A exploração sexual e a prostituição infanto-juvenil é crime” seguido do número desta Lei, sendo vedado o uso de palavras ou expressões de baixo calão.</p> | | |
| <p>Impõe restrições de direito para as emissoras de rádio e televisão, jornais e empresas do ramo de comunicação social que veiculem na mídia qualquer tipo de propaganda ou anúncio de serviços que explorem o sexo.</p> | | |

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | |
|----------------|----------|
| PROTOCOLO | Nº _____ |
| PROJETO DE LEI | |

AUTOR DEPUTADO VALTER ARAÚJO - PTB

Art. 3º. As emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de veicular no horário recomendado ao público infanto-juvenil, propagandas e anúncios de serviços de sexo, prostituição, oferta de acompanhantes, tele-sexo e demais atividades relacionadas.

Art. 4º. Revistas e demais publicações escritas que tragam em seu conteúdo material que faça apologia ao sexo ou que contenham imagens pornográficas deverão ser comercializadas em embalagens lacradas e opacas, com advertência em destaque sobre o seu conteúdo.

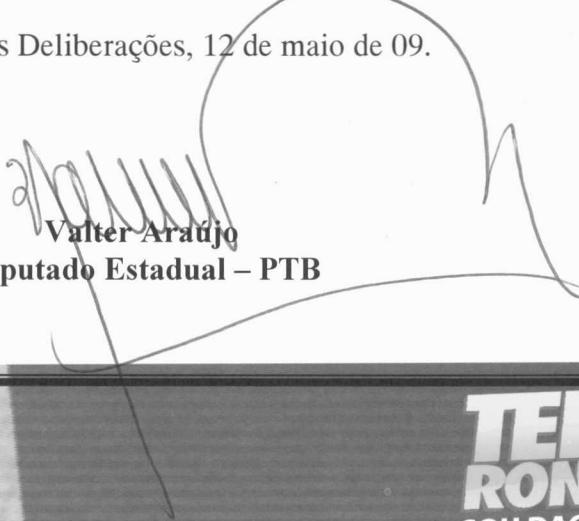
Art. 5º. Fica proibida a produção e a exibição de representação teatral, televisiva, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória, sob pena de proibição de contratação da pessoa jurídica responsável com a administração pública, direta e indireta, por um período de 8 (oito) a 10 (dez) anos, perda de qualquer benefício ou incentivo que esta receba dos cofres públicos estaduais ou municipais, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 6º. As empresas signatárias de contrato com a administração pública terão um prazo de 60 dias para optarem, pela adequação ou não, aos novos requisitos necessários para contratação com a administração pública, definidos pelo artigo 2º desta Lei .

Parágrafo único. A não adequação dessas empresas ao disposto nesta Lei no prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo implicará na rescisão dos contratos ainda vigentes, apurando-se eventuais créditos e débitos que porventura existirem entre a administração pública e o contratado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 09.


Valter Araújo
Deputado Estadual – PTB



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAÚJO - PTB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que Impõe restrições de direito para as emissoras de rádio e televisão, jornais e empresas do ramo de comunicação social que veiculem na mídia qualquer tipo de propaganda ou anúncio de serviços que explorem o sexo.

A presente propositura é mais um fruto dos trabalhos realizados pela COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DESTINADA A: ACOMPANHAR CASOS DE PEDOFILIA E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que vem acompanhado de perto as diversas situações que têm levado a banalização dos atos sexuais não apenas entre os jovens, mas em toda a sociedade de uma forma geral.. É, portanto, resultado de inúmeras reuniões com as autoridades competentes e com a população, na busca por alternativas que resgatem os valores éticos e morais da sociedade e da família.

Ademais, esta lei é apenas um complemento da Lei 2.054, também de nossa autoria, para viabilizar ainda mais os objetivos a que ambas se propõem. Lembrando que a Lei supracitada foi recentemente alvo de deliberações desta Casa, sendo promulgada com todos os votos favoráveis a sua aprovação, razão pela qual acreditamos que os motivos que a justificaram encontraram guarida na convicção política dos representantes do povo que hoje conduzem este Parlamento.

Isto posto, os motivos outrora expostos repetem-se e estendem-se também a este projeto de Lei, motivo pelo qual pedimos pela sua aprovação.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO